



**PORTARIA PROGRAD Nº 01
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Regula o Procedimento para Mobilidade Acadêmica Internacional da UNIFESP vinculada a Convênios e Programas de Cooperação Acadêmica Internacional.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Por Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade saída, entende-se o processo que possibilita ao estudante da UNIFESP desenvolver atividades acadêmicas em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, desde que haja um convênio e programa preestabelecido entre as instituições.

Art. 2º. Por Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade entrada, entende-se o processo que possibilita ao estudante de IES estrangeira desenvolver atividades acadêmicas na UNIFESP, desde que haja convênio e programa preestabelecido entre as instituições.

§1º Não se considera Mobilidade Acadêmica Internacional quando houver solicitação de transferência de alunos entre as IES.

§2º. A Mobilidade Acadêmica Internacional, modalidade saída, destina-se tão somente aos estudantes da UNIFESP regularmente matriculados em cursos de graduação e que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro semestre e que possuam, no máximo, uma pendência por reprovação, nos termos do art. 61 do Regimento Interno da ProGrad.

Art. 3º. Essa portaria regula a mobilidade internacional “modalidade saída” e contempla apenas os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFESP que se destinam à Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras conveniadas com a UNIFESP, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno da ProGrad.

Art. 4º. Os requisitos mínimos para os estudantes de graduação se candidatarem a Mobilidade Acadêmica Internacional estão previstos no artigo 63 da ProGrad e seus incisos I a VII.



Art. 5º. Os termos, exigências, orientações e período de duração de convênios e programas específicos serão estipulados em editais específicos.

Capítulo II

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 6º. A Mobilidade Acadêmica Internacional poderá ter duração de 1 (um) a 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais, que serão definidos pela Comissão de Curso, nos termos do artigo 62, do Regimento Interno da ProGrad.

§ 1º. Não será permitido ao aluno concluir o seu curso em Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 2º. O período no qual o estudante estiver em mobilidade acadêmica será considerado para o cômputo da integralização curricular, nos termos do artigo 64, do Regimento Interno da ProGrad.

Art. 7º. Para efeitos desta Portaria Normativa serão utilizados os seguintes procedimentos, que se referem a 3 (três) períodos distintos:

I – 1º Período: momento em que ocorre a publicação do edital e divulgação dos alunos homologados. Por homologação entende-se a aprovação pela UNIFESP.

II – 2º Período: momento em que ocorre a divulgação dos alunos deferidos e início das saídas. Por deferido entende-se os homologados aprovados pela seleção das demais entidades envolvidas na seleção para a mobilidade internacional.

III – 3º Período: momento em que ocorre o retorno da mobilidade.

Parágrafo único. Os períodos a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo não tem peso cronológico, podendo ocorrer em qualquer momento, tanto no início quanto no fim do ano letivo.

Art. 8º. O processo de mobilidade acadêmica internacional se inicia por meio da inscrição do aluno em um convênio ou programa de mobilidade acadêmica internacional divulgado por meio de Edital publicado pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI), que deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I – A SRI realizará a verificação formal do convênio e dos seus termos e das demais questões legais, tanto internamente quanto junto à Procuradoria.



II – Após essa verificação, o Edital será encaminhado à ProGrad para análise e parecer da parte acadêmica, nos termos do artigo 63, incisos I e II do Regimento Interno da ProGrad, e será devolvido à SRI para Publicação.

III – A SRI fará a seleção e homologação dos candidatos, nos termos do artigo 63, incisos III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno da ProGrad, bem como das normas específicas do Edital.

IV – Após a homologação, a SRI encaminhará à ProGrad a relação dos alunos homologados.

V – O aluno deve realizar normalmente a rematrícula, com escolha de UCs, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno da ProGrad.

VI – A ProGrad disponibilizará aos alunos uma Unidade Curricular (UC), nos termos do art. 75 do Regimento Interno da ProGrad, de preparação para a mobilidade, disponível somente para os estudantes homologados pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI). Tal UC terá o objetivo de preparação voltada à formação pedagógica, cultural e procedimental, cujo conteúdo e metodologia de oferecimento serão definidos por regulamentação específica.

Art. 9º. A saída para a mobilidade acadêmica internacional poderá ocorrer em duas situações:

I – Saída 1: para alunos que receberem a confirmação de deferimento da mobilidade acadêmica internacional antes de terem cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Unidade Curricular (UC).

II - Saída 2: para alunos que receberem a confirmação de deferimento da mobilidade acadêmica internacional após terem cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Unidade Curricular (UC).

Art. 10. Nos casos de saída para mobilidade acadêmica internacional, os procedimentos são os seguintes:

I. No caso da Saída 1, previsto no inciso I do artigo anterior, a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) formalizará a saída do aluno e a ProGrad fará o registro da situação “mobilidade acadêmica” no Sistema de Informações Universitárias (SIU). Será feita igualmente a exclusão simples de todas as UCs que o aluno não tiver concluído inclusive as UCs em Regime Especial de Recuperação (RER).

II. No caso da Saída 2, previsto no inciso II do artigo anterior, a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) formalizará a saída do aluno e a ProGrad fará o registro da situação



“mobilidade acadêmica” no SIIU. Será feita igualmente o registro simples de todas as UCs que o aluno tiver concluído inclusive as UCs em Regime Especial de Recuperação (RER).

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 89, 91 e 93 do Regimento Interno da ProGrad, em nenhuma hipótese serão validados conceitos lançados na Pasta Verde dos alunos que se encontrem na situação da Saída 1.

Art. 11. Em caso de indeferimento da mobilidade acadêmica internacional ou desistência por parte do aluno, o procedimento seguirá o seguinte trâmite:

I – Para todos os cursos, tanto semestrais quanto anuais, se o indeferimento ou desistência ocorrer antes de cumprido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da UC, poderá ser solicitada rematrícula fora de prazo, conforme artigo 78 do Regimento Interno da ProGrad.

II – Se o indeferimento ocorrer após cumprido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da UC, o aluno será registrado *ex officio* na situação de trancamento, nos termos dos artigos 115 a 118 do Regimento Interno da ProGrad.

III – Se a desistência por parte do aluno ocorrer após cumprido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da UC, o aluno deverá, por iniciativa própria, requerer trancamento, nos termos dos artigos 115 a 118 do Regimento Interno da ProGrad.

Art.12. Nos casos previstos no inciso I do artigo 11, o procedimento seguirá os termos dos arts. 108, 109 e 111 do Regimento Interno da ProGrad.

Art. 13. O fluxo procedimental a ser adotado quando do retorno do aluno da mobilidade acadêmica internacional deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Caso o aluno retorne antes do período de rematrícula previsto no calendário letivo:

- a) A SRI formalizará o retorno do aluno junto à ProGrad que alterará o registro da situação acadêmica do aluno de ‘mobilidade acadêmica’ para ‘em curso,’ no SIIU.
- b) O aluno deverá observar o calendário letivo, nos termos dos artigos 106 a 121 do Regimento Interno da ProGrad.
- c) Nos termos do artigo 65 do Regimento Interno da ProGrad, ao retornar da Mobilidade o aluno deverá apresentar à Comissão de Curso um relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas, bem como documentação comprobatória das mesmas.

II – Caso o aluno retorne depois do período de rematrícula previsto no calendário letivo:



- a) Se o retorno ocorrer antes de completar 25% da frequência prevista para o semestre/série, porém após o período de matrícula, o aluno poderá solicitar matrícula fora do prazo, nos termos do art. 109 do Regimento Interno da ProGrad.
- b) Se o retorno ocorrer passados 25% da frequência prevista para o semestre/série, o aluno é mantido em situação de mobilidade acadêmica, ficando assim até o final do semestre/ano corrente.
- c) Nesse caso, poderá cumprir atividade complementar (paper, apresentação, seminário) que será definida pela Comissão de Curso. A atividade complementar não isenta o aluno de cumprir o previsto no art. 65 do Regimento Interno da ProGrad.

Capítulo III

Do Gerenciamento da Mobilidade Acadêmica Internacional de Graduação

Art. 14. Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional serão conduzidos pela Secretaria de Relações Internacionais, cabendo à ProGrad, com a colaboração das Comissões de Curso, a coordenação da situação acadêmica dos estudantes em mobilidade internacional, com base no artigo 60 do Regimento Interno da ProGrad.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas desta Portaria deverão ser submetidas à Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad para análise e parecer.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação pela Pró-Reitoria de Graduação.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto
Pró-Reitora de Graduação